



PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	Elaboração: SUBENE	
Data de criação: 28/04/2023	Início da vigência: 07/06/2023	Próxima revisão: 07/06/2025	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte		Código: 05.011.07	Versão: 2.0

CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos relativos à solicitação, à concessão e ao controle do benefício do vale-transporte.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da PortosRio.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Vale-transporte - benefício que a PORTOSRIO antecipará aos empregados (cargo de carreira ou extra-quadro) e estagiários para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

3.2. Deslocamento – soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

3.3. Beneficiários - São beneficiários do VALE-TRANSPORTE, os empregados e estagiários da PORTOSRIO.

4. POLÍTICAS

4.1 Decreto 10.854 de 10/11/2021.

5. DIRETRIZES

5.1. Critérios

5.1.1. O benefício do vale-transporte será concedido aos empregados e estagiários, em efetivo exercício na Companhia, que fizerem opção pelo mesmo, através de formulário próprio junto à SUBENE.

5.1.2. Quando houver disponibilidade de transporte próprio da Companhia ou por ela fretado, que cubra apenas parte do trajeto residência-trabalho-residência do interessado, este poderá solicitar o vale-transporte para o percurso não coberto de seu deslocamento.

5.1.3. A concessão do benefício do vale-transporte para os empregados implicará desconto automático, em folha de pagamento, de até 6% (seis por cento) do salário base, ou do valor mensal da recarga, se este for inferior a 6% do seu salário base.

5.1.4. A concessão do benefício do auxílio-transporte para os estagiários não implicará descontos.

5.1.5. No 1º dia útil do mês, será creditado ao beneficiário, o valor correspondente aos dias previstos para o efetivo comparecimento ao local de trabalho.

5.1.5.1. Dias previstos:

5.1.5.1.1. Empregado em escala = 12 dias;

5.1.5.1.2. Empregado/Estagiário Modalidade Híbrido = 3 dias semanais;

5.1.5.1.3. Empregado/Estagiário Modalidade Não Híbrido = Dias Úteis.

5.1.5.1.4. Casos 5.1.5.1.1. e 5.1.5.1.2, se houver alguma alteração dos dias previstos, entrar em contato com a SUBENE para fazer os ajustes do movimento.

5.1.6. O valor correspondente às eventuais ausências, justificadas ou não, ocorridas no mês em curso, será descontado do beneficiário, na recarga seguinte.

5.1.7. O benefício do vale-transporte não será concedido para o período de férias ou licença do empregado ou do estagiário.

5.1.8. Se o empregado optar pelo abono pecuniário será creditado o valor correspondente aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, devendo o desconto não ultrapassar 6% do seu salário base.

5.1.9. O benefício do vale-transporte cessará com a desvinculação do empregado da Companhia ou, a qualquer momento, por solicitação escrita do interessado dirigida à SUBENE.

5.1.10. No caso dos estagiários, caberão ao supervisor do estágio as responsabilidades de solicitar ao estagiário a devolução do cartão e de restituí-lo à SUBENE para reutilização, após ser comunicado pela Gerência de Gestão de Carreira – GERCAR do encerramento do período do estágio.

5.1.11. Ao final do estágio, a carga não utilizada do cartão do benefício do vale-transporte deverá ser devolvida à PORTOSRIO.

5.1.12. Para efeito de concessão do vale-transporte, serão considerados os dias úteis de trabalho do estagiário e do empregado.

5.2. Procedimentos

5.2.1. O empregado interessado no benefício deverá comparecer à SUBENE, munido de cópia de comprovante de residência atualizado, em seu nome, e preencher o formulário “Pedido de Vale-Transporte – PVT”.

5.2.2. A SUBENE fará o enquadramento do interessado nas condições de concessão do benefício, com base em listagem contendo os valores das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou Diários Oficiais dos municípios (ou equivalentes), e fará a inclusão no sistema informatizado, para cálculo do valor a ser creditado ao empregado/estagiário.

5.2.3. A Superintendência de Gestão Portuária de Itaguá e Angra dos Reis – SUPITA deverá adotar controle diário dos empregados e estagiários que utilizam transporte concedido pela PORTOSRIO, devendo informar à SUBENE os empregados e estagiários que se enquadram nesta situação, assim como do trajeto não coberto até a residência do empregado ou estagiário, para fins de recadastramento dos mesmos na concessão do benefício correspondente a este percurso.

5.2.4. Os empregados que porventura trabalharem em dias não previstos serão ressarcidos, no cartão de passagem do valor correspondente à tarifa utilizada e não prevista na recarga anterior, conforme solicitação da chefia imediata, através de Comunicação Interna – CI, dirigida à SUBENE.

5.2.5. Ocorrendo a perda ou extravio do cartão do benefício do vale-transporte o beneficiário obriga-se, imediatamente, a comunicar o fato à PORTOSRIO. E, neste caso, o beneficiário será responsável pelo pagamento da taxa de cancelamento de seu cartão.

5.3. Considerações Finais

5.3.1. Quando houver alteração do trajeto, o empregado deverá, obrigatoriamente, solicitar à SUBENE o recadastramento e apresentar o novo comprovante de residência em seu nome.

5.3.2. O Vale-Transporte constitui benefício que a PortosRio antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho-residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

5.3.2.1. Os transportes seletivos e os especiais, poderão ser fornecidos:

5.3.2.1.1. Empregados que residem fora do Município do Rio de Janeiro;

5.3.2.1.2. Empregados que residem no Município do Rio de Janeiro, com autorização da DIREXE, através de requerimento feito no SUPER, justificando a necessidade do uso de serviços seletivos e os especiais.

5.3.3. A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte, por parte do beneficiário, constituirá falta grave, sujeito à penalidade na forma da legislação específica.

5.3.4. Quando houver alteração ou atualização do valor da passagem informada, caberá ao empregado o dever de fornecer as informações à SUBENE.

5.3.5. A SUBENE promoverá, uma vez por ano, o recadastramento dos empregados e estagiários beneficiários do vale-transporte.

5.3.5.1. Os empregados e estagiários deverão no recadastramento anexar ao formulário, comprovante de residência atualizado (pelo ao menos 6 meses de emissão).

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete à Supervisão de Benefícios - SUBENE, a aquisição, o controle e distribuição dos cartões das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte coletivo público e suas respectivas recargas, bem como:

6.1.1. avaliar, com base na legislação específica, o enquadramento do interessado às condições de concessão do benefício;

6.1.2. receber e registrar as solicitações para a concessão do benefício;

6.1.3. providenciar a aquisição das recargas dos vales-transportes;

6.1.4. manter, sob a sua guarda, os cartões RIOCARD, BONFIM CARD, SETRANSOL e sobressalentes;

6.1.5. manter o controle da despesa relativa à concessão do benefício, incluindo, na proposta orçamentária da área, os recursos necessários;

6.1.6. verificar se os empregados e/ou estagiários estão utilizando o valor solicitado;

6.2. Compete à SUBENE, conforme descrito no subitem 5.1.6., descontar os dias de falta ou licença médica do empregado, apurados pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Formulário Adesão/ Exclusão ao Vale Transporte/ Recadastramento

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2605ª reunião da DIREXE, realizada em 07/06/2023.

ANEXOS

ANEXO I - Formulário Adesão/ Exclusão ao Vale Transporte/ Recadastramento



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 19/06/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 22/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7230152** e o código CRC **8D6E0799**.



Referência: Processo nº 50905.000203/2021-13



SEI nº 7230152

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br